

Excelentíssimos Senhores Doutores

Joaquim Barbosa, Presidente do Supremo Tribunal Federal – STF

Mário César Ribeiro, Presidente do Tribunal Regional Federal - TRF-1

Arthur Pinheiro Chaves, Juiz Titular da 9ª Vara da Justiça Federal de Belém

Raimunda do Carmo G. Noronha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Membros do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

com cópia :

Exmo. Sr. Luiz Inácio Lucena Adams, Advogado Geral da União - AGU

Exmo. Sr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador Geral da República - PGR

Exmo. Sr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Exmo. Sr. Gilberto Carvalho, Ministro da Secretaria Geral, Presidência da República

Exma. Sra. Maria do Rosário Nunes, Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Exmo. Sra. Isabella Teixeira, Ministra do Meio Ambiente

Exmo. Sr. Volney Zanardi, Presidente do IBAMA

Exma. Sra. Marta do Amaral Azevedo, Presidente da FUNAI

Exmo. Sr. Paulo Paim, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, Senado Federal

Exmo. Sr. Rodrigo Rollemberg, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, Senado Federal

Exmo. Sr. Domingos Dutra, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias – CDHM, Câmara dos Deputados

Exmo. Sr. Sarney Filho, Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados

Altamira e Brasília, 30 de novembro de 2012

Nós, organizações e movimentos da sociedade civil brasileira e internacional, comprometidos com os direitos humanos, com o fortalecimento da democracia e o desenvolvimento com responsabilidade socioambiental, chamamos atenção para graves problemas na atuação do Poder Judiciário brasileiro frente às irregularidades do licenciamento da hidrelétrica de Belo Monte, no rio Xingu, questionadas processualmente pela sociedade civil, Defensoria Pública do Estado do Pará e Ministério Público Federal.

As obras de Belo Monte foram autorizadas pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 788/2005¹, que viola o direito ao consentimento prévio, livre e informado garantido aos povos indígenas afetados pela obra². Em cumprimento de seu papel constitucional, o Ministério Público Federal ajuizou em 2006 Ação Civil Pública pedindo anulação do referido decreto.³ Após seis anos de espera pelo julgamento de mérito da ação, o tribunal competente (TRF-1) finalmente decidiu pela paralisação da obra em 13/08/2012, suspendendo o decreto.⁴ Dias após a decisão do TRF-1, o presidente do Supremo Tribunal Federal determinou, a pedido da AGU, a retomada da obra, ignorando todos os argumentos

¹Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=231371>

²Artigo 231 da Constituição Federal e as normas internacionais de direitos humanos em que o Brasil é parte: Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, a Convenção Americana, o protocolo de San Salvador e a jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

³Processo n. 2006.39.03.000711-8 e n. 709-88.2006.4.01.3903

⁴Jornal Brasil de Fato. Após ordem do TRF1, Norte Energia paralisa as obras de Belo Monte <http://www.brasildefato.com.br/node/10423>. Acesso em: 24/08/2012.

levantados na decisão de mérito e, portanto, protelando a resolução da lide⁵.

De forma súbita, licenças e autorizações foram concedidas ao empreendedor pelo IBAMA, desconsiderando graves riscos decorrentes das irregularidades do licenciamento. Essas permissões têm indícios de forte pressão política, inclusive por frequentemente contradizerem pareceres técnicos de seus próprios servidores. Além disso, as condicionantes das licenças ambientais, obrigatórias para o início e continuidade das obras, têm sido repetidamente descumpridas pelo empreendedor. As incontáveis ilegalidades desse processo de licenciamento ambiental deram origem a 13 Ações Cíveis Públicas e 2 Ações de Improbidade Administrativa ajuizadas pelo Ministério Público Federal até meados de 2012. Quase todas essas ações, dentre outras da sociedade civil e da Defensoria Pública do Estado do Pará encontram-se sem resolução no Judiciário, devido a: 1) demora injustificada de juízes de primeira instância para a tomada de decisões sobre pedidos de liminar; 2) conflitos de competência entre a Justiça Federal em Altamira e a recém-criada 9ª Vara Ambiental em Belém sobre o caso, paralisando por mais de um ano sua resolução em momento decisivo para o início das obras e 3) uso abusivo do instrumento da Suspensão de Segurança.

A Suspensão de Segurança é um artifício jurídico autoritário e antidemocrático que vem sendo utilizado pelo Judiciário nas sentenças de tribunais superiores que impõe decisões políticas sobre decisões jurídicas de instâncias inferiores a fim de paralisar seus efeitos e garantir os interesses do governo e do setor privado. Seus pressupostos foram regulados em norma infraconstitucional pelo legislador, inicialmente para atender às demandas do regime militar, permanecendo em nosso ordenamento desde o período ditatorial. Este dispositivo vem adiando as possibilidades de decisão definitiva sobre a legalidade e legitimidade do processo político e das medidas legislativas e administrativas tomadas no licenciamento ambiental de Belo Monte, questionadas nas ações. E através desse instrumento, presidências de tribunais têm repetidamente suspenso os efeitos de decisões judiciais a favor dos direitos humanos e do cumprimento da legislação ambiental, que proibiram o início e/ou prosseguimento das obras de barramento do rio Xingu. E enquanto o julgamento de mérito das ações segue atrasado anos a fio, a AGU tem obtido a derrubada das liminares que paralisam as obras em questão até de horas, quase todas viabilizadas através da Suspensão de Segurança.

Os argumentos para o uso do referido instrumento têm carecido de fundamentação, alegando a suposta possibilidade de "apagão" do sistema elétrico, assim como grave lesão à ordem, à segurança e à economia públicas. Existem estudos técnicos recentes que demonstram claramente a existência de oportunidades de eficiência energética e alternativas de produção de energia com baixo custo socioambiental e viabilidade econômica, que evitariam a necessidade de construção de uma quantidade sem precedentes de novas usinas hidrelétricas na Amazônia, conforme as previsões do setor elétrico do governo.⁶ No entanto, o governo ainda não abriu espaço para o debate destas alternativas, no âmbito de instâncias

⁵Notícias STF. Belo Monte: ministro Ayres Britto defere liminar requerida pela AGU. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=216344>. Acesso em: 27/08/2012

⁶Confira: O Setor Elétrico Brasileiro e a Sustentabilidade no Século 21: Oportunidades e Desafios (2012) Disponível em: <http://www.simposioenergia.com.br/?area=publicacao&lingua=pt-br>; WWF. Além de Grandes Hidrelétricas: Políticas para fontes renováveis de energia elétrica no Brasil (2012). Disponível em: http://d3nehc6y19qzo4.cloudfront.net/downloads/alem_de_grandes_hidreletricas_sumario_para_tomadores_de_decisao.pdf; GREENPEACE. Relatório Revolução Energética (2010). Disponível em: <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Documentos/Revolucao-Energetica/>; GREENPEACE. Relatório Aquarela Energética/ (2012). Disponível em: <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Documentos/Aquarela-Energetica/> e GREENPEACE. Relatório Horizonte Renovável (2012) Disponível em: <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Documentos/Horizonte-Renovavel/>

como o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

Até o momento, inexistem estudos ou decisão judicial com argumentação jurídica que contradigam as graves ilegalidades técnicas e jurídicas da obra questionadas nas ações do MPF, Defensoria Pública do Pará e organizações da sociedade civil. Portanto, como aceitar em uma sociedade democrática, o uso de instrumentos que inviabilizam o cumprimento do dever constitucional do Judiciário? Como ignorar os princípios da supremacia do interesse público na proteção do meio ambiente em relação aos interesses privados e da indisponibilidade do interesse público na proteção do meio ambiente? Como admitir decisões arbitrárias que resultam em violações aos direitos fundamentais das populações afetadas e em danos irreversíveis ao patrimônio social, cultural e ambiental do país?

As decisões derrubadas pelo uso do instrumento de Suspensão de Segurança vão ao encontro do respeito às garantias constitucionais, ao Estado Democrático de Direito e aos fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil possuem legitimidade perante a sociedade brasileira. A decisão de mérito do TRF-1, que determinou a obrigação de consultar previamente os povos indígenas afetados por Belo Monte é um exemplo, pois baseou-se em normas superiores, como a Constituição Federal e a Convenção 169 da OIT, que prevêm direitos fundamentais legítimos e, portanto, incontestáveis. Vale destacar que os mesmos preceitos aparecem em decisões liminares que vedaram início/continuidade da obra, dada a proporção dos riscos socioambientais que o processo de licenciamento da usina oferece. Essas decisões não podem subordinar-se a sentenças monocráticas sem fundamento ou baseadas em artifícios autoritários, revestidos de inconstitucionalidade e ilegitimidade.

A situação dos direitos dos pescadores, ribeirinhos e agricultores do Xingu na Justiça é um caso dramático. Essas populações tradicionais dependem exclusivamente do rio para o trabalho, subsistência, locomoção, reprodução sociocultural, etc. E apesar dos alertas de especialistas sobre as consequências de Belo Monte à navegação e à pesca no rio, licenças foram concedidas sem medidas efetivas de mitigação e compensação de impactos junto aos afetados. Os danos morais e os prejuízos econômicos, sociais, culturais e ambientais que começam a afetar decisivamente essas populações não foram mensurados de forma prévia, adequada e completa como exigem as normas brasileiras e como admitem funcionários do próprio empreendedor. Dessa forma, as medidas previstas nas licenças ambientais são insuficientes para repará-los.⁷ A situação se agrava com o não reconhecimento formal pelo empreendedor da existência desses danos, conforme declarações de seus representantes em reuniões com estas populações, afirmando que a Norte Energia, S.A. não assumirá inúmeras consequências do empreendimento.

Esses problemas e ameaças às populações atingidas foram levados à Justiça por advogados e Defensoria Pública do Pará⁸. Existem mais de 32 processos com demandas individuais e coletivas dessas populações tradicionais na Justiça, quase todos paralisados. Uma das ações obteve liminar, suspensa no último dia útil da Justiça em 2011 – o juízo a quo desconsiderou as provas apresentadas e entendeu pela ausência de prejuízos e danos a essas pessoas, sem demonstrar tecnicamente os pressupostos de sua decisão. Questionado, declarou haver reconsiderado sua convicção.

⁷ O PBA do empreendedor informa que as medidas mitigatórias serão implantadas apenas após instalação total da usina em 2020.

⁸ Representantes da Defensoria Pública do Estado do Pará e advogados atuantes nos processos dos pescadores (ACEPOAT, Colônias Z-57 e Z-12), ribeirinhos, agricultores e demais populações tradicionais.

O número de liminares obtidas nesse caso até o momento é insignificante e sem resultados práticos à vida de milhares de pessoas; muitas ainda estão residindo nas áreas dos canteiros de obras, em meio às explosões e tráfego de veículos pesados, dentre outros impactos da obra. E por causa das licenças concedidas e decisões judiciais, essas populações encontram-se agora em situação de violação ininterrupta de direitos e de perda de meios de vida provocados pelo barramento do rio Xingu. Ressalve-se que o direito ao trabalho é questionado em quase todos os processos. Mesmo assim para o caso de Belo Monte, membros do judiciário têm desrespeitado princípios e garantias da própria Justiça Trabalhista, como celeridade, simplicidade dos procedimentos, dinamismo, prazos curtos e ritos menos solenes.

Desesperados com a inviabilização de seus meios de trabalho e vida, um grupo de pescadores e pilotos de voadeira acamparam recentemente nas ilhas fluviais próximas às enseadeiras para reivindicar medidas urgentes. Em reação, a Norte Energia, S.A. e o Consórcio Construtor Belo Monte (CCBM) pediram judicialmente a desocupação das áreas e, em 24 horas, o mandado estava sendo cumprido. Mas outros grupos prejudicados se juntaram à manifestação e necessitou um mês de protesto em condições indignas para a Justiça condicionar a reintegração solicitada pelo empreendedor à obrigação de ouvir as comunidades e órgãos competentes para solução ao conflito. A reunião, ainda assim, ocorreu fora das condições determinadas pela Justiça - com descumprimento de garantias dadas aos atingidos, cujo resultado foi o direito de auditoria técnica no rio às expensas da empresa e com a participação de pescadores indicados pela colônia. O acordo obriga judicialmente a empresa a assistir as pessoas afetadas, mas foi homologado com permissão para a obra prosseguir, enquanto a execução das demandas, mesmo urgentes, terá que esperar. Por isso, os pescadores entendem que na prática essa negociação judicial serviu apenas para o empreendedor conseguir fechar rapidamente o rio, ao passo que os direitos dos atingidos seguem violados. Prova disso é que imediatamente após a reunião, a Justiça assegurou a desocupação do local e a retomada das obras de barramento do rio Xingu.

Em suma, em nome de um suposto “interesse público” membros do Judiciário vêm ferindo a ordem jurídica, os direitos fundamentais das populações afetadas e os direitos difusos em prol da continuidade da obra. Isso revela que estamos diante de um estado de exceção que violenta, com características de ditadura, o Estado Democrático de Direito e a sociedade brasileira como um todo.

Diante das graves situações acima denunciadas, CLAMAMOS às autoridades para a tomada das seguintes medidas urgentes:

1) Julgamento de todas as ações propostas pelo MPF, Defensoria Pública do Estado do Pará e sociedade civil sobre o caso Belo Monte, com urgência e prioridade para:

- a) julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da Ação Civil Pública referente à ausência de consulta prévia às comunidades indígenas. Urge que o Supremo Tribunal Federal se manifeste sobre o mérito da decisão da 5ª Turma do TRF-1, aprecie o Agravo Regimental e o Parecer de Mérito da PGR sobre a Reclamação – RCL n. 14404, antes que Belo Monte se torne um fato consumado;
- b) julgamento da 1ª primeira instância da Justiça Federal em Belém sobre os pedidos de liminares das Ações Cíveis Públicas do MPF sobre a necessidade de evitar a remoção dos povos indígenas Arara e Juruna da Volta Grande e assegurar o respeito aos

- direitos da natureza e das gerações futuras⁹,
- c) atendimento emergencial às obrigações de suspensão das obras; de apresentação de cadastro socioeconômico; respeito à inviolabilidade do domicílio de camponeses e a regularização fundiária pelo MDA¹⁰ e
 - d) julgamento emergencial dos pedidos de liminares e medidas cautelares das ações da Defensoria Pública do Estado do Pará e da sociedade civil para resguardar a vida e segurança dos pescadores, ribeirinhos, agricultores e suas famílias. Assim, é urgente a apreciação das ações paralisadas que se referem à violação de direitos desses grupos decorrente do barramento do rio Xingu, considerando-se os impactos de curto, médio e longo prazos, especialmente as ações referentes aos direitos fundamentais ao trabalho e à moradia, violado através da retirada compulsória das famílias.

2) Acompanhamento do Conselho Nacional de Justiça – CNJ sobre a atuação judicial em processos sobre obras de infraestrutura, como exemplo, o caso de Belo Monte e estabelecimento de medidas para assegurar a agilidade e isenção das decisões judiciais.

3) Pedimos ainda que, antes de proferir decisão, os magistrados ouçam, no mínimo, os representantes das comunidades afetadas, da sociedade civil organizada e da academia, assim como todas as partes envolvidas na lide. E quando possível, visitem in loco a empresa e as áreas objeto dos processos, de modo a constatar os danos socioambientais provocado pelas obras e o modus operandi do empreendedor. Mas, principalmente, que conheçam os atributos naturais da área e a relação entre o meio ambiente e as comunidades locais impactadas pelo empreendimento, antes de decidir sobre o rumo da vida dessas pessoas. Este pedido tem como único fim auxiliar o juiz na imparcialidade de sua decisão, pois acreditamos que o contato com o caso concreto o ajudará a formar seu livre convencimento de forma qualificada e fundamentada.

Acreditando que o respeito à democracia, às garantias constitucionais e à responsabilidade socioambiental brasileiras devem sempre ocupar lugar de destaque para a defesa do interesse público, contamos com o empenho de Vossas Excelências para garantir o atendimento a esse apelo por medidas urgentes, que visa resguardar o papel constitucional do Poder Judiciário.

Cordialmente,

Movimento Xingu Vivo Para Sempre - MXVPS
Antônia Melo Silva, Coordenadora
Correio eletrônico: <xinguvivo@yahoo.com.br>
Tels: (93) 3515-2927 9135-1505 www.xinguvivo.org.br

Associação dos Criadores e Exportadores de Peixes Ornamentais de Altamira - ACEPOAT
Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida – Apremavi
Amanu - Educação, Ecologia e Solidariedade

⁹ Processo no. 0028944-98.2011.4.01.3900 - A urgência desse julgamento inclui ainda a iminente explosão de atividades de exploração mineral na região da Volta Grande do Xingu, também decorrente da UHE Belo Monte. Surpreende e indigna que o Governo do Pará, legalmente incompetente para tanto, esteja prestes a licenciar a exploração da maior mina de ouro da história da Amazônia justo nesta vulnerável região, cuja população afetada, povos indígenas e, inclusive, indígenas em isolamento voluntário assumem os custos e danos resultantes dos apenas 11% de obra já construídos para a usina. Cf. Telma Monteiro: *Belo Monte é a forma de viabilizar definitivamente a mineração em terras indígenas*. <http://www.telmadmonteiro.blogspot.com.br/2012/09/belo-monte-e-forma-de-viabilizar.html#more>

¹⁰ Pedidos do processo no. 0001618-57.2011.4.01.3903

Amigos da Terra – Brasil
Associação Nacional de Presbíteros do Brasil – ANPB
Associação dos Presbíteros da Prelazia do Xingu – APREX
Articulação de Mulheres Brasileiras
Associação dos Moradores da Vila Santo Antonio
Articulação de Mulheres Brasileiras – AMB
Articulação de Mulheres Brasileiras do Rio de Janeiro
Articulação Por uma Educação do Campo no Semiárido Mineiro
Associação Franciscana Maristella do Brasil
Associação Movimento Paulo Jackson - Ética, Justiça, Cidadania
Associação Paraense de Apoio às Comunidades Carentes – APACC
Associação sociocultural Umbigada
Associação Terra Una
Casa da Cidadania
Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas – CAANM
Centro Social das Mulheres do Paulista/PE
CEBI – Centro de Estudos Bíblicos
Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – COIAB
Coletivo Artemisia/AMB
Coletivo Educador Piracicauá
Coletivo Lumiarte
Comissão Pastoral da Terra – CPT
Comitê Intertribal
Comunidade Luterana
Cooperativa de Mulheres trabalhadoras da Bacia do Bacnaga – COMTRABB
Cooperativa Regional de Produtores Agrissilviextrativistas Sertão Veredas
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lins
Comissão Diocesana de Justiça e Paz de Santarém
Colônia de Pescadores Z 57 de Altamira
Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos
Danças Circulares RS
Diocese de Três Lagoas
Em Defesa das Florestas- SC
Em cima da notícia
FAOR - Fórum da Amazônia Oriental
Federação Indígena Brasileira-FIB
FIB - Faces Indígenas do Brasil
Fórum Brasileiro de Economia Solidária
Fórum Carajás
Fórum de Mulheres do RN
Fórum dos afetados pela indústria do petróleo e petroquímica nas cercanias da Baía de Guanabara (FAPP-BG)
Forum dos Movimentos da BR 163
Fórum Mudanças Climáticas e Justiça Social
Fórum dos Movimentos Sociais da BR 163
GEMDAC-Gênero Mulher Desenvolvimento e Ação para a Cidadania
GESTA - Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais
Grupo Aroeira / UFMG
Grupo de Combate ao Lixo de Belém
Grupo de Mulheres Brasileiras
Grupo de Teatro Loucas de Pedra Lilás
Grupo Pesquisador em Educação Ambiental, Comunicação e Artes, GPEA
Grupo de Trabalho Amazônico – GTA
ICV – Instituto Centro de Vida

IDESAM – Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável
IMAIS - Mulheres por Equidade
IMV - Instituto Madeira Vivo
Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS
Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC
Instituto Abya Yala
Instituto Amazônia Solidária e Sustentável (IAMAS)
Instituto de Permacultura EcoVida Sao Miguel
Instituto Ecoar para a Cidadania
Instituto Equit - Gênero, Economia e Cidadania Global
Instituto Mar Azul
Instituto O Direito por um Planeta Verde
Instituto Physis
Instituto Socioambiental – ISA
Iny Mahadu Coordenação
Ipoema Instituto de Permacultura: Organização, Ecovilas e Meio Ambiente
Irmandade dos Mártires da Camnhada
Irmandade Maria Pretinha
Irmãs Franciscanas de Ingolstadt
Instituto de Educação Popular de Rondônia – IEPRO
ISMA – Centro Juvenil Salesiano de Manicoré
Instituto Madeira Vivo - IMV
Instituto Humanitas
International Rivers – Brasil
Justiça Global
Manoel do Espírito Santo Silva Júnior
Mestrado em Desenvolvimento Sustentável junto a Povos e Terras Indígenas
Missão Salesiana – MT
Movimento Bandeirantes
Movimento das Mulheres Trabalhadoras de Placas Campo e Cidade
Movimento de Mulheres do Tapanã
Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB
Movimento dos Trabalhadores sem Teto Urbano – MSTU
Movimento Gota D'Água
Movimento de Mulheres Trabalhadoras de Altamira Campo e Cidade - MMTA/CC
Movimento Paulo Jackson - Ética, Justiça, Cidadania
Movimento Tapajós Vivo
Mutirão pela Cidadania – Altamira (PA)
Niep-Marx Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Marx e o Marxismo -
NIISA/Unimontes (Núcleo de Investigação Socioambiental / Universidade Estadual de
Montes Claros
Núcleo de Educação Popular "Raimundo Reis" – NEP
Núcleo de Estudos sobre Povos Indígenas (NEPI)
Ocupa Belém
Oficina Escola de Lutheria da Amazônia – OELA
Oficina Território Livre
ONG Verdejar Socioambiental
Organização Coletiva dos Pescadores Tradicionais de Jaci-Paraná - PIRÁ;
Oscip Yvy Kuraxo
PACS - Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul
Paróquia Nossa Senhora da Saúde Alter do Chão Pará
Paróquia São Francisco de Assis
Paróquia N.S. Auxílio dos Cristãos Vitoria do Xingu – PA
Pastoral da Juventude

Pequi - Pesquisa e Conservação do Cerrado
Pró-reitoria de Extensão da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Rede de Educação Cidadã - RECID/RO
Rede de Entidades em Defesa da Vida
Rede de Notícias da Amazônia
Rede Olhares da Juventude
REDEH - Rede de Desenvolvimento Humano
Relatoria Nacional Direito Humano Saude Sexual e Reprodutiva Plataforma DHESCA
Brasil
Riopreto Sustentável
Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais de igarapé-miri
Sinfrajupe
SINTEPP- Regional Transamazônica e Xingu
SINTSEP-PA - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do
Pará.
Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos – SDDH
Terra de Direitos
UNIPOP - Instituto Universidade Popular
União de C.C.A.A.Moradores E.Populares E Ambientalistas de Sta.Isabel do Pará
UNIDOS PRA LUTAR
VEDDAS - Vegetarianismo Ético, Defesa dos Direitos Animais & Sociedade

Organizações Internacionais

Associação Inter-americana pela Defesa Ambiental – AIDA
350.org
Land is Life

Alemanha

Acao Mundo Solidário
Blue Essentia
Brasilieninitiative Freiburg e.V.
BUND/Friends of the Earth Germany/ County Ratzeburg
Forum Ökologie & Papier
Gegenstroemung – contracorrente
Gesellschaft für bedrohte Völker
Kooperation Brasilien e.V.
Nord Süd Forum München
POEMA - Programma Pobreza e Meio Ambiente na Amazônia
Regenwald-Institut e.V.
Rettet den Regenwald

Argentina

Fundación M'Biguá, Ciudadanía y Justicia Ambiental

Áustria

ECA Watch Áustria
FIAN Austria Food First Information and Action Network, Austrian Section
GLOBAL 2000 – Friends of the Earth Áustria
Global Responsibility – Austrian Platform for Development and Humanitarian Aid
Welthaus KA-Viena
Welthaus/Casa do Mundo Diözese Graz-Seckau
DKA Áustria

Bélgica
Centre d'écologie urbaine

Bolivia
CEADESC

Canadá
Sierra Club Chinook Group

Chile
Consejo Autónomo Aymara

Colômbia
Grupo de Investigación DIVERSER- Universidad de Antioquia

Espanha
CRISSOLUTIONS
Salva la Selva

Estados Unidos
Amazon Watch
Center for International Environmental Law – CIEL
Earth Peoples
Ecosocialist Horizons
International Rivers
Rainforest Foundation US

Filipinas
ALDAW (Ancestral Land/Domain Watch)
Alyansa Tigil Mina (ATM)
Asia Pacific Indigenous Youth Network
Cordillera Youth Center
Indigenous Peoples Movement for Self Determination and Liberation

França
France Libertés - The Danielle Mitterrand Foundation

Índia
Society for Indigenous Development, Manipur

Indonésia
Dewan Adat Papua

Iraque
Nature Iraq (Iraq BirdLife)

Italia
Franc. Penit. Carid. Crista

México
Alianza Mexicana por la Autodeterminación de los Pueblos (AMAP)
Colectivo los ABROJOS
Instituto Intercultural Nñoño, A.C.
Red Mexicana de Acción frente al Libre Comercio (RMALC)

Noruega

Rainforest Foundation Norway

Peru

ProNaturaleza
Puquio Solidario

Portugal

Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza

República Checa

Hnutí DUHA – Friends of the Earth Czech Republic

Suíça

Associação para os povos ameaçados Suíça
Incomindios Switzerland

Turquia

Turkish Nature Association

Reino Unido

Amazon Cry
Bianca Jagger Human Rights Foundation
Forest Peoples Programme
Rainforest Concern
Rainforest Foundation UK
Survival International
Tribos Vivas